



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 22 de setembro / 2014 - Publicação Nº 588

Leis  
Complementares



Diário Oficial  
PREFEITURA DE  
LAGUNA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 63 da Lei Complementar 136, de 01 de junho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63...

*Parágrafo único – A cedência de servidor que não tenha completado o estágio probatório, somente poderá ocorrer em casos de interesse público motivado, mantendo-se a contagem do período probatório para todos os fins".*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 293 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

cria gratificação de produtividade por desempenho de atividade especial de elaboração de estudos ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Por Desempenho de Atividade Especial de Elaboração de Estudos Ambientais, no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, no percentual de 100 % (cem por cento) do vencimento básico, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos efetivos, designados para compor comissão instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de elaborar estudos ambientais.

Art. 2º A Comissão de Elaboração de Estudos Ambientais de que trata o artigo 1º, será composta por seis servidores, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - biólogo;
- II - engenheiro agrônomo;
- III - engenheiro ambiental;
- IV - engenheiro químico;
- V - geólogo; e
- VI - assessor jurídico.

Parágrafo único. Na ausência de servidores efetivos ou comissionados ocupando qualquer um dos cargos identificados nos incisos I a VI, poderá ser designado para compor a comissão, qualquer outro servidor lotado na Fundação Lagunense do Meio Ambiente, que possua a habilitação e condição legal necessária.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º funcionará pelo prazo de até cinco meses, podendo este ser prorrogado uma única vez, por até cinco meses, através de ato do Prefeito Municipal e, tem por finalidade, a elaboração de estudos ambientais para a implantação e ou execução de projetos de interesse público que dependam de autorização ou licença ambiental.

Parágrafo único. Os projetos de interesse

público que dependam de autorização ou licença ambiental, cujo estudo prévio tiver sido realizado por Comissão constituída com base nesta Lei Complementar, deverão ser aprovados pelo órgão competente estadual.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão realizados fora do horário de expediente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente e, seus membros não terão direito ao adicional por horas extras.

§ 1º Todos os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser registrados e fotografados quando possíveis, inclusive com lavratura de atas e relatórios.

§ 2º A Comissão deverá providenciar, quando necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º Ao final de seu trabalho a Comissão deverá entregar o competente relatório de estudo ambiental, devidamente encadernado.

Art. 5º O servidor que não estiver cumprindo com sua função na Comissão ou, que esteja atrapalhando de alguma forma o seu desempenho deverá ser substituído.

Art. 6º O valor devido a título de gratificação de que trata o art. 1º, será pago, juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao do trabalho realizado, mediante solicitação da Presidência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, à qual deverá estar anexado relatório simplificado dos trabalhos realizados naquele mês.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar é transitória, ou seja, devida apenas enquanto perdurar o trabalho da Comissão e, enquanto o servidor dela participar e, não se incorpora ao vencimento, sendo compatível a cumulação com outras gratificações cujo fato gerador seja diverso, desde que sejam preenchidos os requisitos para as mesmas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



### DECRETO Nº 4.166 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

“ALTERA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 136/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, responsável pela realização dos procedimentos de que trata o art. 86 da Lei Complementar nº 136/2006, fica composta pelos seguintes servidores:

#### I – TITULARES:

- a) Thiago Rosa da Luz – (Presidente);
- b) Simone Belmiro; e
- c) Lucilene da Silva Santos.

#### II – SUPLENTE:

- a) Syllas Timóteo Mariz Melo; e
- b) Carolina Rodrigues Villa.

Art. 2º Aos servidores que constituem a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, é devida a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Parágrafo único. Os servidores suplentes somente farão jus ao pagamento da GDATA, quando forem convocados para substituir servidor titular e, enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares constituída pelo Decreto nº 4.156/14, tem o prazo de dez (10) para concluir os trabalhos referente aos pro-

cessos instaurados e em andamento ou, em igual prazo, realizar a transferência dos mesmos à nova Comissão ora constituída.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.167 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, com base no Ofício 22/2014 da Presidência do CMDCA,

#### DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, sem qualquer tipo de remuneração, sendo seis representantes de entidades governamentais e outros seis de entidades não-governamentais, fica assim constituído:

#### I - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- a) Gabinete do Prefeito:  
Titular: Marcos Aurélio Barzan  
Suplente: Solange Cardoso Leal
- b) Secretaria de Assistência Social:  
Titular: Thaís Biação Bento  
Suplente: Gisele Masiero
- c) Secretaria de Educação e Esportes:  
Titular: Edson Moraes Araújo  
Suplente: Elza Pascoalina de Souza Grott
- d) Procuradoria Geral:  
Titular: Luis Fernando Nandi Vicente  
Suplente: Paulo César Rodrigues
- e) Secretaria de Saúde:  
Titular: Luiz Felipe Remor  
Suplente: Maria Helena Fernandes
- f) Secretaria da Fazenda:  
Titular: Maria de Lourdes Nascimento Correa  
Suplente: Marcos Antônio Bez Birolo

#### II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Laguna:  
Titular: Zoraide Silveira  
Suplente: Walney Cardoso Medeiros

Instituto Esportivo Tática e Ação:  
Titular: Ângelo Luiz Matos  
Suplente: Guilherme Medeiros Martins

Pastoral da Criança:  
Titular: Gladys Alcântara  
Suplente: Valmor dos Santos

Centro de Ensino Hermon:  
Titular: Júlio César da Silva  
Suplente: Renata Faisca Nunes

APESPORTE:  
Titular: João Carlos de Oliveira Júnior  
Suplente: Tânia Preuss

Grupo Teatral Terra:  
Titular: Carlos Francisco Machado Martins  
Suplente: Jairo João Barcelos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.661, de 01 de março de 2013.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Conselho Municipal de Contribuintes

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do disposto no art. 15 do Regimento Interno, vem, por meio deste, convocar os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, bem como dar ciência aos interessados, de sessão ordinária a ser realizada no dia 06.10.2014, às 14h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Voluntário Carpes, 155, Centro, Laguna/SC, onde serão julgados os seguintes processos administrativos:

Processo Administrativo n. 1562/14  
Interessado: Eduardo Bianchini e outros  
Relator: Ivo Perin  
Observação: Os processos para julgamento estão à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se no Diário Oficial do Município. Laguna, 22 de setembro de 2014.

Luís Fernando Nandi Vicente  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

.....  
**Município de Laguna**  
**Estado de Santa Catarina**

**SUSPENSÃO**  
**PARA ALTERAÇÕES DE EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3788/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00069/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4226/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00068/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4072/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00065/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3463/2014  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00066/2014

Fabrcio Ferreira  
Pregoeiro Oficial

**EXPEDIENTE**

***Diário Oficial***

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Laguna, editada pela Secretaria  
de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

**Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)**

Este documento está disponível no site:

**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

**ANEXOS**

Esta publicação  
**NÃO CONTÉM ANEXOS**

.....  
Total de páginas desta edição:  
**03 pg.**